



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 2024 – RX5K3**

**ASSUNTO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS SEG/SESD Nº 02/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE BOAS PRÁTICAS NO CAMPO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS.**

**RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTES AO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DE PROJETOS**

A Comissão de Seleção do Edital de Seleção de Projetos SEG/SESD nº 02/2024 – de Boas Práticas no campo da política sobre drogas – seguiu rigorosamente os critérios de avaliação do Edital, estabelecidos no item 9.1 e os critérios de pontuação do item 9.5. O Resultado Preliminar do Edital foi disponibilizado nas páginas eletrônicas da SEG (seg.es.gov.br) e do OCID (ocid.es.gov.br) no dia 22 de julho de 2024. A partir dessa data, segundo consta no item 8.14 do Edital, foi possível a interposição de recursos solicitando reexame da avaliação da Comissão. Insta informar que a Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica dos projetos apresentados.

O prazo recursal foi encerrado em 25 de julho de 2024 e no dia 26 de julho de 2024, os recursos dos projetos apresentados foram analisados pela Comissão de Seleção, conforme disposto no item 8.17 do Edital e a decisão que segue tem caráter definitivo. Segue manifestação de análise e decisão:

**Recurso nº 01:**

<b>AUTOR DO RECURSO</b>
Sabrina de Aquino Souza
<b>A) DA ADMISSIBILIDADE</b>
Nos termos do Edital de Seleção de Projetos SEG/SESD nº 02/2024, a Comissão de Seleção analisa os o recurso apresentado pela autora acima identificada acerca do resultado preliminar do Edital.
<b>A.1) DA TEMPESTIVIDADE</b>
Verifica-se que o recurso interposto foi encaminhado à Comissão de Seleção na data de 24 de julho de 2024. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula do Edital, sendo, pois, tempestivo.
<b>A.2) DA ADEQUAÇÃO</b>
O proponente possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no Edital, observados pela autora do recurso, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser conhecido.
<b>B) DO MÉRITO</b>
Síntese: A proponente solicita reavaliação da pontuação atribuída ao projeto “Sons, movimentos e sentidos: Intervenções terapêuticas no CAPSi Serra”. Cada projeto é avaliado por cada membro da comissão em um conjunto de notas atribuídas em 7 critérios nos termos do Edital. Esta avaliação individual do membro da comissão é contabilizada junto à avaliação dos demais membros da comissão que utilizam esses mesmos critérios. A somatória das notas destes



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

critérios a partir das notas conferidas por todos os membros obtém a média e daí a o resultado da avaliação do projeto

O recurso apresentado solicita o acréscimo de 1 ponto devido ao fato de que o projeto contempla em seu público beneficiário pessoas de bairros pertencentes ao Programa Estado Presente. No entanto, o item 9.2 do Edital define que “será acrescido 1 (um) ponto à nota final de projeto cujo desenvolvimento se dê em território do Programa Estado Presente em Defesa da Vida”. Compreende-se que o projeto em si deve se desenvolver nesse território para fazer jus ao ponto, o que não é o caso do projeto apresentado, que será desenvolvido em serviço localizado no bairro Morada de Laranjeiras/Serra, que não pertence ao Programa Estado Presente.

Quanto ao esclarecimento acerca da presença de um item na planilha de custos, essa Comissão pondera que o esclarecimento se refere a projeto apresentado e contemplado no Edital de 2023, mas a avaliação da Comissão é centrada exclusivamente nas informações disponíveis no projeto inscrito no Edital de 2024.

**C) DA DECISÃO**

A nota final decorre do processo de avaliação dos membros da Comissão de Seleção e, após análise da acerca dos argumentos aduzidos no recurso, esta decidiu manter a pontuação inicialmente conferida a proponente, decidindo, pois, indeferir o recurso apresentado pela proponente.

**Recurso nº 02:**

<b>AUTOR DO RECURSO</b>
Associação Coletivo Aba Tyba
<b>A) DA ADMISSIBILIDADE</b>
Nos termos do Edital de Seleção de Projetos SEG/SESD nº 02/2024, a Comissão de Seleção analisa os o recurso apresentado pela autora acima identificada acerca do resultado preliminar do Edital.
<b>A.1) DA TEMPESTIVIDADE</b>
Verifica-se que o recurso interposto foi encaminhado à Comissão de Seleção na data de 24 de julho de 2024. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula do Edital, sendo, pois, tempestivo.
<b>A.2) DA ADEQUAÇÃO</b>
O proponente possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no Edital, observados pelo autor do recurso, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser conhecido.
<b>B) DO MÉRITO</b>
Síntese: A proponente solicita reavaliação da pontuação atribuída ao projeto “Protagonistas”. Cada projeto é avaliado por cada membro da comissão em um conjunto de notas atribuídas em 7 critérios nos termos do Edital. Esta avaliação individual do membro da comissão é contabilizada junto à avaliação dos demais membros da comissão que utilizam esses mesmos critérios. A somatória das notas destes critérios a partir das notas conferidas por todos os membros obtém a média e daí a o resultado da avaliação do projeto A proponente justifica sua solicitação buscando esclarecer pontos do projeto apresentado e dispendo-se a adequar o projeto apresentado, caso contemplada. No entanto, a avaliação da Comissão realiza-se exclusivamente com base nas informações já disponíveis no projeto apresentado no ato da inscrição, não sendo possível considerar a possibilidade de adequações futuras como requisito para atribuição de nota. Tampouco compete à Comissão considerar informações que não estavam presentes no projeto apresentado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

**C) DA DECISÃO**

A nota final decorre do processo de avaliação dos membros da Comissão de Seleção e, após análise da acerca dos argumentos aduzidos no recurso, esta decidiu manter a pontuação inicialmente conferida a proponente, decidindo, pois, indeferir o recurso apresentado pela proponente “Associação Coletivo Aba Tyba”.

Não havendo mais recursos interpostos, a Comissão de Seleção finaliza a análise recursal, ratificando a classificação conforme publicada em Ata disponibilizada no site da SEG e OCID.

Vitória/ES, 26/07/2024

**Nathalia Borba Raposo Pereira**  
Presidenta da Comissão de Seleção

**Aline Borel Monteiro de castro**  
Membro da Comissão de Seleção

**Kátia Cuzzuol de Almeida**  
Membro da Comissão de Seleção

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**NATHALIA BORBA RAPOSO PEREIRA**  
PRESIDENTE (COMISSÃO DE SELEÇÃO - EDITAL PROJETO BOAS  
PRATICAS EM PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS)  
SEG - SÉG - GOVES  
assinado em 26/07/2024 15:15:23 -03:00

**ALINE BOREL MONTEIRO DE CASTRO**  
MEMBRO (COMISSÃO DE SELEÇÃO - EDITAL PROJETO BOAS  
PRATICAS EM PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS)  
SEG - SÉG - GOVES  
assinado em 26/07/2024 15:28:11 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 26/07/2024 15:28:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por NATHALIA BORBA RAPOSO PEREIRA (PRESIDENTE (COMISSÃO DE SELEÇÃO - EDITAL PROJETO BOAS  
PRATICAS EM PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS) - SEG - SEG - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-KGBLX9>